



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1029 – Itajá/RN, 26 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1029 – Itajá/RN, 26 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçã@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 189/2017. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 090.427.504-30 – WELLINGTON LOPES. Objeto: Aditivo da Prestação de serviços como Motorista lotado junto à Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 01/04/2019 a 30/06/2019. Valor total: R\$ 3.300,00. Data da Assinatura: 01/04/2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 106/2017. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 938.607.654-34 – ANTONIO ADEMIR PEIXOTO. Objeto: Aditivo da Prestação de serviços como Pedreiro lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 01/04/2019 a 31/12/2019. Valor total: R\$ 14.400,00. Data da Assinatura: 01/04/2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 047/2017. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 012.865.384-16 – GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS. Objeto: Aditivo da Prestação de serviços como Operador de Moto Niveladora lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 01/04/2019 a 31/13/2019. Valor total: R\$ 12.600,00. Data da Assinatura: 01/04/2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 137/2019

Itajá/RN, 26 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Maria Placida Seixas Lopes Neta**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/05/2019 à 30/05/2019**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de maio de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 138/2019

Itajá/RN, 26 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria abaixo relacionada, tendo em vista que o fato gerador não ocorreu. Segue:

Portaria nº 136/2019 de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 139/2019

Itajá/RN, 26 de abril de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Francisco Caninde de Azevedo**, nomeado por meio da Portaria nº 006/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 012604/2019**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA Nº 012304/2019

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente procedimento, que tem por objeto o "Serviços de reforma e manutenção de banheiros das dependências da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa da rede pública de ensino de Itajá/RN".

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação, pois ocorreu um erro na elaboração do objeto do presente processo administrativo.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".¹

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1029 – Itajá/RN, 26 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 26 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012604/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Aquisição/Instalação de pedra de granito para repartição em banheiros das dependências da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa da rede pública de ensino de Itajá/RN. Declaro o interessado ZAMARA MATUZA MENDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, CNPJ/CPF: 09.262.461/0001-07 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 10.890,96 (dez mil oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 26 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011504/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 05/2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011504/2019, cujo certame se deu às 09:00h do dia 26/04/2019, sagrou o seguinte proponente: POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0003-90, vencedor do item 01 deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Itajá/RN, 26 de abril de 2019.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itajá/RN

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011504/2019 - CMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA: 26 de abril de 2019, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Itajá/RN, datado do dia 26 de abril de 2019, que indicou as empresas POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0003-90, vencedor do item 01 deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011504/2019, a Empresa POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0003-90 no valor global de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil, e quatrocentos e cinquenta reais), referente a este

certame, adjudicado, haja vista essa empresa ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Legislativo Municipal.

Itajá/RN, em 26 de abril de 2019.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO